

**NOVA NORMA
REGULAMENTADORA
Nº 18**



Federação das Indústrias do Espírito Santo

Informe estratégico – Nova Norma Regulamentadora nº 18

Dentre os planos do Governo Federal está o processo de revisão, atualização e modernização das Normas Regulamentadoras - NRs, com o objetivo de estimular a economia e gerar mais empregos. Atualmente, há 37 Normas Regulamentadoras em vigor, segundo consta no site da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (<https://enit.trabalho.gov.br/portal/>).

Dando seguimento ao trabalho de revisão das NRs, recentemente foi aprovada pela Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18, que trata sobre segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.

Tal norma tem como âmbito de aplicação as atividades de construção de edifícios em geral, as obras de infraestrutura, e os serviços especializados que fazem parte do processo de construção, além das atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, e de manutenção de obras de urbanização.

Segundo a nova NR-18 as construtoras deverão elaborar e implementar um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, prevendo os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, e deverá conter os projetos:

- i)** da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho;
- ii)** das instalações temporárias;
- iii)** dos sistemas de proteção coletiva;
- iv)** dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável;
- v)** além da relação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes na construção.

Todos os citados projetos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado.

Já as empresas contratadas deverão fornecer à contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, que também deverá ser contemplado no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Nas construções deverão existir áreas de vivência projetadas de forma a oferecer aos trabalhadores condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade, e deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando instalação sanitária, vestiário, local para refeição e alojamento, quando houver trabalhador alojado.

A NR 18 prevê também as etapas da obra, como:

- i)** a demolição, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;
- ii)** a escavação, fundação e desmonte de rochas, que deverá ser realizado e supervisionado conforme o projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;
- iii)** a carpintaria e armação, relativas às áreas de trabalho dos serviços de carpintaria, e onde são realizadas as atividades de corte, dobragem e armação de vergalhões de aço;
- iv)** a estrutura de concreto, na qual o projeto das fôrmas e dos escoramentos deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado;
- v)** a montagem, manutenção e desmontagem de estrutura metálica sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;
- vi)** o trabalho a quente, considerado o das atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento,

- corte ou outras que possam gerar fontes de ignição, tais como aquecimento, centelha ou chama;
- vii)** os serviços de aquecimento, transporte e aplicação de impermeabilizante em edificações, que deverão atender às normas técnicas nacionais vigentes;
 - viii)** os serviço em telhados e coberturas;
 - ix)** as instalação de escadas, rampas e passarelas;
 - x)** a adoção de medidas de prevenção contra queda de altura, com a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado;
 - xi)** as máquinas, equipamentos, ferramentas; movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores), aplicável à instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, manutenção e reparos em elevadores para transporte vertical de materiais e de pessoas em canteiros de obras ou frentes de trabalho;
 - xii)** o andaime e a plataforma de trabalho, que deverão atender determinados requisitos, como, por exemplo, serem projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes e serem fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe;
 - xiii)** a sinalização de segurança, visando: identificar os locais de apoio; indicar as saídas de emergência; advertir quanto aos riscos existentes, tais como queda de materiais e pessoas e o choque elétrico; alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI; identificar o isolamento das áreas de movimentação e transporte de materiais; identificar acessos e circulação de veículos e equipamentos; e identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e radioativas;
 - xiv)** a capacitação dos trabalhadores da indústria da construção, de conformidade com a NR-01 (Disposições Gerais);
 - xv)** e os serviços em flutuantes, na qual é exigido que as plataforma flutuantes estejam regularmente inscritas na Capitania dos Portos.

Por fim, é importante destacar que Portaria nº 3.733/2020 entrará em vigor um ano após a data da sua publicação no Diário Oficial da União, ocorrida no dia 11/02/2020. Porém, é importante que as construtoras já observem os prazos específicos para implementação de alguns itens da NR-18, como, por exemplo, a utilização de escadas dotadas de degraus antiderrapantes, que deverá ser implementada no prazo de até 24 meses após a publicação da citada Portaria.



Marco Antonio Redinz

É advogado, professor universitário, escritor e membro do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (Compem) e Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgãos de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).